



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 014/2021

PUBLICAÇÃO	
Edição:	<u>18.772</u>
Data:	<u>23 / 04 / 21</u>
Páginas:	<u>18</u>

SÚMULA: Concessão de Férias a Servidora Pública do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

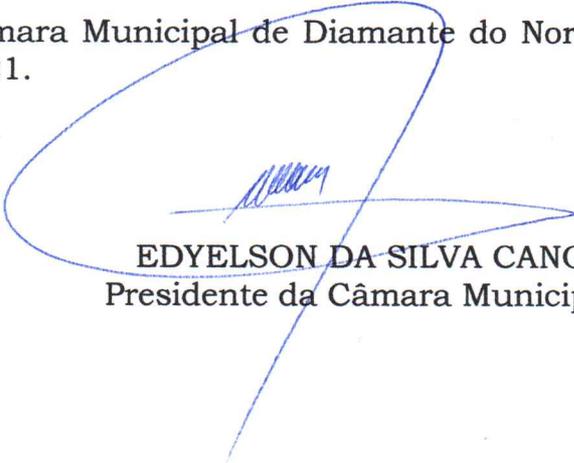
EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder a Sr^a. **FABIANA CELESTRINO DE CASTRO**, servidora pública deste Poder Legislativo Municipal, trinta (30) dias de férias regulamentares, à partir de **03 de maio 2021**, referente ao período aquisitivo de **26/04/2020 a 25/04/2021**, devendo retornar ao posto de trabalho no dia **02 de junho de 2021**.

Artigo 2º: Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 22 de abril de 2021.


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal

NEILA DE FÁTIMA LEBEÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Planaltina do Paraná

Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro

Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1511

C.N.P.J. 01.775.788/0001-70

PODER LEGISLATIVO

Site: <http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br>

ATO DA MESA Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões ordinárias semanais serão realizadas às segundas-feiras, às 19 horas, na sede do Legislativo Municipal, localizada na Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro, na cidade de Planaltina do Paraná/Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Planaltina do Paraná, em 19 de abril de 2021.

Ivalírio Nunes Farias
Presidente

Mauro Salviano da Silva
Vice-Presidente

Márcio Antonio Stocco
1º Secretária

Márcio Norberto de Paula
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 014/2021

SÚMULA: Concessão de Férias a Servidora Pública do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder a Srª. **FABIANA CELESTRINO DE CASTRO**, servidora pública deste Poder Legislativo Municipal, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de **03 de maio 2021**, referente ao período aquisitivo de **26/04/2020 a 25/04/2021**, devendo retornar ao posto de trabalho no dia **02 de junho de 2021**.

Artigo 2º: Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 22 de abril de 2021.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - Inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular;
- multa que não excederá, em seu total, 20% das hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo;
- suspensão temporária de participação em licitação.

Município de Tamboara, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de irregularidade, atrasos ou inexecução de que resulte a declaração de inidoneidade para licitar e o perdurarem os seus motivos determinantes de autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa não poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, descontada de eventuais créditos que tenha em face.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia, constituindo-se a mora independentemente de notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve e subcontratados, se admitida subcontratação, o maior interesse, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou aceitar vantagem com o objetivo de influenciar a ação de execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissões no processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer sem o conhecimento de representantes ou preposto em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar a propriedade, visando influenciar sua participação na execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou declarar falsas aos representantes do organismo impedir materialmente a apuração de alegações de intenção seja impedir materialmente o exercício de promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou total, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo físico, inclusive declarando-a ineligiível, indefinida de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer empresa, diretamente ou por meio de um agente, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratação, deverá concordar e autorizar que, na parte ou integralmente, por organismo financeiro não permitirá que o organismo financeiro e/ou preposto inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - As hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/90 sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão do contrato, assegurada o direito à prévia e ao contraditório, e a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSAÇÃO)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessação em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESCISÕES) - Os casos de rescisão do contrato, assegurada o direito à prévia e ao contraditório, e a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSAÇÃO)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessação em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESCISÕES) - Os casos de rescisão do contrato, assegurada o direito à prévia e ao contraditório, e a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSAÇÃO)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessação em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes da execução do presente contrato, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes da execução do presente contrato, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá em vigor a habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para a execução do presente contrato, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FISCAL) - O Contratante designará um servidor para atuar como fiscal do contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tributos, formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE) - O Edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Tamboara/PR, para o conhecimento indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O presente contrato é regido pelo direito do Estado do Paraná/PR, excluindo qualquer outro. Para firmeza lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de assinadas, serão arquivadas.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Contratante

Testemunhas: